

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019**  
**CONVITE Nº 07/ 2019**  
**CONTRATO Nº 08 /2019**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E À EMPRESA A & A CONTABILIDADE LTDA VISANDO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE IRÃO EXECUTAR AS ROTINAS INERENTES AO SETOR DE PESSOAL.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.861.841/0001-03 com sede na Praça São Félix, nº 20, 1º andar - Centro - CEP: 55.665-000- Camocim de São Félix (PE), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, Sr. Emanuel Caetano de Meneses, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Jordão Cabral, nº 47 – COHABI – CEP: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE, portador do RG nº. 3.100.087 SSP/PE, inscrito no CPF/MF: nº 484.888.444-68, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A & A CONTABILIDADE LTDA, com sede à Rua David Lins de Andrade, nº 62, Centro, CEP: 55.695-000, Sairé/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.193.641/0001-51, neste ato representado pelo seu titular, Sr. Alex Sandro Bezerra de Lima, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.976.334-13, RG nº 5.343.145 – SSP/PE, residente à Rua David Lins de Andrade, nº 62, casa, centro, Sairé (PE), doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de serviços especializados para consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para automação dos serviços, bem como treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix – PE, tudo em conformidade com Projeto Básico anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório..

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe,

*Amílvia Mielbats*

*[Assinatura]*

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** O serviço objeto deste contrato foi licitada através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019, na Modalidade CONVITE Nº 07/2019, homologado em 15.04.2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

§ 3º - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

§ 4º - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irreeajustáveis

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

*Amélia Mielbata*  
*lu*

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2019:

ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0105.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;

*Amélia Michaela*

*[Assinatura]*

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo único:** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

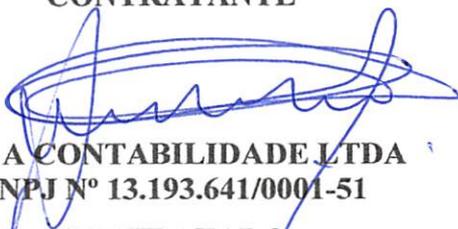
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É eleito foro da comarca do município de Camocim de São Félix - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Camocim de São Félix (PE), 17 de abril de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

CONTRATANTE

  
A & A CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ Nº 13.193.641/0001-51

CONTRATADO

*Amélia  
michaels  
llr*

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

Nome:.....

CPF nº: .....

CPF nº: .....